



## **CONTRATO Nº 2018002**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, E A EMPRESA ZUCATELLI EMPREENDEIMENTOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - IPASET**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 17.818.624/0001-13, com sede nesta Cidade, à Avenida Marilucy, nº 29 - Quadra 15 - Bairro: Jardim Marilucy, neste ato representado por JOSÉ MIRANDA DA SILVA, Superintendente do IPASET, portador da Cédula de Identidade nº 2366616, inscrito no CPF/MF nº 461.822.172-00, residente domiciliado à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº826, Bairro Terra Prometida, Tucuruí-PA, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a Empresa ZUCATELLI EMPREENDEIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.241.313/0001-02, com sede estabelecida à Rod. PA-150 Km 03 s/nº, Bairro Nova Marabá, Marabá-PA, neste ato representada por REINALDO JOSE ZULCATELLI, portador da Cédula de Identidade nº 3922686, inscrito no CPF/MF nº 474.855.407-00, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial Nº PP-CPL-003/2018-IPASET**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS VINCULADOS AO IPASET - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

**2.1** - Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição:

- a)** Edital de **Licitação nº PP-CPL-003/2018-IPASET** e seus Anexos.
- b)** Proposta Comercial da CONTRATADA e seus Anexos, nos termos expressamente aceitos pelo IPASET.

**2.2.** As disposições deste Contrato prevalecem sobre as de seus Anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que se estão relacionadas no item "a", acima.

**2.3.** As referências neste Instrumento às cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente Contrato, salvo outra expressa indicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR A SER PAGO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** - O valor a ser pago pelo IPASET para a aquisição do objeto licitado resulta em R\$ 61.900,00 (SESSENTA E UM MIL E NOVECENTOS REAIS), que serão pagos com recursos próprios, sendo empenhados em reserva prevista no orçamento fiscal vigente de 2018, conforme segue:

Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente:

Dotação Orçamentária: Exercício 2018.

Dotação Orçamentária: 09.272.0046.2.151 – Manutenção dos Serviços Administrativos e Operacionais

Classificação Econômica: 3.4.4.9.0.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

OBS: de acordo com a errata do dia 11 de Abril de 2018

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Veículo automotor de fabricação nacional, 0 km, modelo 2018, 1.4, 16V, flex, 4 portas. Pintura sólida; capacidade para 5 passageiros incluindo o motorista; alertas de limite de velocidade e manutenção programada; apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura; apoios de cabeça traseiros rebaixados e com regulagem de altura; ar-condicionado; banco do motorista com regulagem de altura; bancos dianteiros reclináveis; barra de proteção nas portas; bolsa porta-objetos nas portas dianteiras e traseiras; bolsas porta-revistas nos encostos dos bancos dianteiros; luz de freio; calotas integrais; cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura; cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos e central fixo de 2 pontos; comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível; computador de bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso); console central com porta-objetos e porta-copos (2 dianteiros e 1 traseiro); conta-giros; desembaçador do vidro traseiro temporizado; direção hidráulica; controle eletrônico da aceleração; embreagem com acionamento hidráulico; faróis de neblina; ganchos de fixação de carga no porta-malas; hodômetro digital (total e parcial); airbag duplo (motorista e passageiro); freios ABS; iluminação do porta-malas; indicador gradual de temperatura da água; indicador gradual do nível de combustível; função auxiliar para acionamento das setas indicando trocas de faixa; volante com regulagem de altura; limpador e lavador do para-brisas com intermitência; luzes de leitura dianteira e traseira com on/off (redução/aumento gradual de intensidade); para-choques, maçanetas externas e retrovisores na cor do veículo; porta-luvas iluminado; predisposição para rádio (2 alto-falantes dianteiros, 2 alto-falantes traseiros e antena; relógio digital; retrovisores externos com comando interno mecânico; revestimento do porta-malas completo; rodas de aço estampado 6.0 x 15" + pneus 185/60 R15 (incluindo estepe); tomada 12V; travas elétricas + trava automática das portas a 20 km/h; vidros elétricos dianteiros com one touch e antiesmagamento; válvula antirrefluxo de combustível; jogo de tapetes; equipado com macaco, chave de rodas e triângulo de sinalização; equipado com os demais itens de estética e	UN	01	61.900,00	61.900,00

segurança originais de fábrica pertinentes ao modelo ofertado; devendo vir acompanhado do certificado de garantia e do manual de instruções.				
--	--	--	--	--

## CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**4.1** - A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada na Sede do IPASET, localizada na Avenida Marilucy, nº 29, Quadra 15, Bairro Jardim Marilucy, no município de Tucuruí-PA.

**4.2** - O veículo, objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da assinatura do respectivo Contrato, devidamente licenciado e emplacado.

**4.2.1** - A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pelo IPASET, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, antes da respectiva entrega.

**4.3** - Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

**4.4** - A Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao IPASET, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias.

**4.5** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**4.6** - O transporte e a entrega do veículo no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

**4.7** - A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto, a que se refere esta licitação, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I do Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado, no ato do recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

**4.8** - Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar **discrepância** com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**5.1** - A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da

publicação da homologação do Certame, celebrar o respectivo Contrato Administrativo.

**5.2** - Transcorrido o prazo, sem que o Contrato seja assinado, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinar Contrato em idêntico prazo, e nas mesmas condições negociadas com a licitante vencedora originária.

**5.3** - O presente Contrato terá vigência de até dia 31/12/2018, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento das obrigações, oriundas deste Contrato, será efetuado mediante a entrega do veículo licitado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

**6.1.1** - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE.

**6.1.2** - Contrato de Fornecimento.

**6.1.3** - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

**6.1.4** - O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, ou em cheque, contra qualquer banco indicado na Proposta Comercial, devendo para isto, ficar explicado o nome, número da agência e o número da agência e o número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS**

**7.1** - A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e modelo identificados na Proposta, pelo prazo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a contar da data do recebimento do objeto licitado.

**7.2** - O veículo fornecido deverá possuir garantia referente a defeitos de fabricação ou outros, em de acordo com manual do veículo, e de acordo com o Código de defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

**8.1** - A CONTRATADA não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição, objeto deste Contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos

sejam considerados viáveis.

**9.2** - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula terceira ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

**9.2.1** - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula terceira não excederão 10% (dez por cento) do referido preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**10.1.1** - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste Contrato.

**10.1.2** - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

**10.1.3** - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato.

**10.1.4** - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do Contrato devidamente ajustado.

**10.1.5** - Recusa, pelo CONTRATADO, na reparação ou substituição do produto defeituoso.

**10.2** - Ocorrendo rescisão do Contrato pela inadimplência da CONTRATADA, e ainda nos casos previstos nos subitens 10.1.1 e 10.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse do objeto licitado valores já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o Contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA.

**10.2.1** - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

**10.3** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**11.1.** O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste Contrato. Assim, resta consignado que quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste Contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

**11.2** - Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União, de Estados e

dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

**11.3** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução, ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente Contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

**11.4** - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado, notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

**11.4.1** - As importâncias retidas, na forma deste item 11.4, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1** - Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente CONTRATADO às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

**12.1.1** - Impedimento de participar de licitação com o Município, por até 5 (cinco) anos.

**12.1.2** - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da Proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.1.3** - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a Proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

**12.1.4** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**12.1.5** - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**12.1.6** - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí  
Av Marilucy, nº 29 - Quadra 15 - Bairro: Jardim Marilucy



Cep 68.459-380 - Tucuruí - Pará

**13.2** - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste Contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no Contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

**13.3** - A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega do objeto licitado.

**13.4** - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

**13.5** - A assinatura do Contrato, para ambas as partes, deverá ser de forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de Contas dos Municípios do Pará.

**13.5.1** - Programa sugerido para a assinatura: "ADOBE READER XI".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE TUCURUÍ**

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: <http://www.ipaset.pa.gov.br>

E-mail: [cplipaset@hotmail.com](mailto:cplipaset@hotmail.com)

Tucuruí-PA, 10 de Abril de 2018.

**Pelo Município de Tucuruí /  
CONTRATANTE:**

**Pela CONTRATADA:**

**JOSÉ MIRANDA DA SILVA  
Superintendente do IPASET**

**ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_